

DECLARAÇÃO

O Departamento municipal de água e esgoto de Caldas Novas CNPJ: 00.675.468/0001-86 Autarquia municipal entidade dotada de personalidade jurídica própria, criada por lei específica e pertencente à Administração Municipal Indireta. Possui capacidade de auto-organização, autogoverno e autoadministração.

Informo que receita federal do Brasil vinculou o cnpj do demae de forma equivocada ao cadastro da prefeitura de Caldas Novas, fazendo com que a certidão federal do demae ficasse positiva. Já foi solicitado perante a receita federal essa desvinculação o mais rápido possível.

Caldas Novas, 13 de Dezembro de 2024.

FRANKLIN DA SILVA
RODRIGUES:02720622192
22192
Assinado de forma digital
por FRANKLIN DA SILVA
RODRIGUES:02720622192
Dados: 2024.12.13 15:16:12
-03'00'
FRANKLIN DA SILVA RODRIGUES
Diretor de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ESTADO DE GOIÁS

TUDO POR  CALDAS NOVAS

Lei nº 560/95

De 19 de abril de 1.995.

"Cria o Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAE - e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado como entidade autárquica o Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAE, com personalidade jurídica própria, dispondo de autonomia econômica-financeira e administrativa, dentro dos limites traçados pela presente lei, que consolida os diplomas legais supra referidos.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAE - exercerá a sua ação em todo o município de Caldas Novas, competindo-lhe com exclusividade:

a) - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação, remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável, de esgotos sanitários e saneamento de cursos d'água, que não forem objetos de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais, estaduais e/ou municipais específicos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ESTADO DE GOIÁS

TUDO POR  CALDAS NOVAS

b) - atuar como órgãos coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais, estaduais e/ou municipais, para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários, e saneamento de cursos d'água;

c) - operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgotos e as tarifas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

Art. 3º - O patrimônio do DEMAÉ é constituído de todos os bens imóveis, móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgoto sanitários no município de Caldas Novas.

Art. 4º - A receita do DEMAÉ provirá dos seguintes recursos:

a) - do produto de quaisquer tributos e remunerações de tarifas de água e esgoto, instalação, ~~reparo~~, aferição, aluguéis e/ou conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e de esgoto, prolonga-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ESTADO DE GOIÁS

TUDO POR  CALDAS NOVAS

mento de redes por conta de terceiros, multas, juros, correção monetária, etc.;

b) - das tarifas de contribuição que incidirem sobre, os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c) - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior à 5% (cinco por cento) da quota do imposto de renda atribuída ao Município;

d) - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas pelos governos Federal, Estadual, e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) - do produto dos juros sobre os depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que tornem desnecessários aos serviços;

g) - dos produtos de cauções ou depósitos que se reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) - de doações, legados e outras rendas que por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo Único - Mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal de Caldas Novas, poderá o DEMAE realizar operações para antecipação da receita ou obtenção

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ESTADO DE GOIÁS

TUDO POR  CALDAS NOVAS

de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos e saneamento de cursos d'água.

Art. 5º - A classificação dos serviços de água e esgotos, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - As tarifas serão fixadas em termos de percentuais sobre o consumo, calculados de modo a assegurar em conjunto com outras rendas, a auto suficiência econômico-financeira do DEMAÉ, e valores expressos em reais.

Art. 6º - Na forma das disposições constantes do Código Nacional de Saúde, é obrigatória a ligação de toda construção considerada habitável à rede pública de abastecimento de água e aos coletores públicos de esgotos, excluídos os casos de edificações situadas em logradouros não dotados dessas redes.

Art. 7º - Os proprietários de terrenos baldios ou não, situados em logradouros dotados de rede pública da distribuição de água e/ou coletores públicos de esgotos, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma tarifa de contribuição na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 8º - É vedado ao DEMAÉ conceder isenção e/ou redução de tarifas dos serviços de água e esgoto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ESTADO DE GOIÁS

TUDO POR  CALDAS NOVAS

§ 1º - Fica o Diretor do DEMAÉ autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão parcial e/ou total do crédito referente às taxas dos serviços de água e esgoto, desde que sejam atendidas uma das seguintes condições:

I - à situação econômica do sujeito passivo (pessoa física ou pessoa jurídica);

II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo (pessoa física), quanto à matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário acima;

IV - às considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

V - às condições peculiares a determinada região do território do Município de Caldas Novas.

§ 2º - A concessão da remissão, parcial ou total, não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições acima ou não cumprira e/ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido dos acessórios legais.

§ 3º - A revogação do benefício só pode ocorrer antes de prescrito o correspondente crédito tributário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ESTADO DE GOIÁS

TUDO POR  CALDAS NOVAS

Art. 9º - O Departamento Municipal de Água e Esgoto, será dirigido por uma Diretoria, com a seguinte estrutura administrativa:

I - Diretor Geral

II - Assessoria Jurídica

III - Assessoria Administrativa e Financeira

IV - Divisões (Administrativas e de Planejamento, Operações e Manutenção)

V - Serviços (Administrativos, Financeira, Água e Esgoto).

VI - Setores - Expediente, Pessoal, Material, Contabilidade, Contas e Controle, Tesouraria, Fábrica de Tubos, Rede de Distribuição, Rede de Esgoto, Química, Controle).

VII - Turmas.

§ 1º - O Departamento Municipal de Água e Esgoto, poderá, de acordo com as necessidades e conveniências funcionais e administrativas, subdividir as divisões, serviços, setores e turmas, conforme constar do regimento interno.

§ 2º - O cargo de Diretor Geral do DENAE, será de confiança e de livre nomeação do Prefeito Municipal de Caldas Novas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ESTADO DE GOIÁS

TUDO POR  CALDAS NOVAS

§ 3º - Compete ao Diretor Geral:

- a) - aprovar o Regimento Interno, *ad-referendum* do Prefeito Municipal;
- b) - Dirigir, orientar, controlar, fiscalizar e tomar todas as providências necessárias ao funcionamento do DEMAÉ;
- c) - representar o DEMAÉ, em juízo e/ou fora dele, usando ou não dos poderes da cláusula *ad-negotia*, *ad-judicia* e mais os especiais do art. 108 do Código Civil Brasileiro, pessoalmente ou por procuradores legalmente habilitados;
- d) - submeter, ao Prefeito Municipal, para efeito de aprovação pela Câmara Municipal de Caldas Novas, o quadro de pessoal dos funcionários do DEMAÉ;
- e) - nomear, promover, movimentar, transferir, elogiar, punir, exonerar o pessoal do DEMAÉ, observando as normas legais em vigor, inclusive o Regimento Interno do DEMAÉ;
- f) - realizar concorrências públicas, coleta de preço, carta convite, ajustes e acordos para fornecimento de materiais e/ou equipamentos, prestações de serviços do DEMAÉ, bem como a alienação dos materiais, bens e equipamentos desnecessários e/ou inservíveis, desde já autorizados;
- g) - assinar contratos, acordos, ajustes, termos e autorizações relativas à execução de obras e outros

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ESTADO DE GOIÁS

TUDO POR  CALDAS NOVAS

serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao DEMAÉ, bem como autorizar os respectivos pagamentos;

h) - submeter à aprovação do Prefeito Municipal, até o dia 30 de setembro de cada ano civil, a proposta orçamentária do DEMAÉ;

i) - praticar todos os demais atos não previstos e/ou ressalvados expressamente e necessários ao funcionamento do DEMAÉ.

§ 4º - Dependerão de aprovação do Prefeito Municipal, as decisões do Diretor do DEMAÉ que versarem sobre:

a) - planos gerais de programas anuais de trabalho do DEMAÉ;

b) - operações de créditos até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

c) - reorganização da estrutura do DEMAÉ, do quadro de pessoal e seus salários e gratificações;

d) - assinatura de convênios com outros órgãos;

e) - alienação e oneração de bens imóveis do DEMAÉ;

f) - termos de contratos e ajustes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ESTADO DE GOIÁS

TUDO POR  CALDAS NOVAS

g) - a contratação com organização especializada em engenharia sanitária para administração total ou parcial do DEMAÉ.

Art. 10 - Poderão ser transferidos para o quadro de pessoal do DEMAÉ, servidores públicos municipais de Caldas Novas, assegurados todos os direitos e vantagens que já tenham obtido até a época do evento a que lhes tenham sido concedidos no regimento de pessoal vigente da administração municipal, desde que haja interesse, e a pedido do DEMAÉ.

Art. 11 - As transferências mencionadas no artigo anterior, serão feitas por ato do Prefeito Municipal, atendidas as determinações legais existentes, até que se complete o quadro de pessoal do DEMAÉ.

Art. 12 - Os servidores públicos municipais do DEMAÉ, ficarão sujeitos ao regime único do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Caldas Novas e demais diplomas específicos e existentes sobre a matéria.

Art. 13 - Aplicam-se ao DEMAÉ, no que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores e incentivos fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes cabam por lei.

Art. 14 - O Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAÉ, submeterá anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ESTADO DE GOIÁS

TUDO POR  CALDAS NOVAS

Art. 15 - A aprovação de novos loteamentos apresentados à Prefeitura Municipal de Caldas Novas, ficará condicionado à execução, às expensas de seus proprietários e sob a fiscalização do DEMAÉ, das redes de água e esgotos sanitários necessários, e somente após a conclusão, será o mesmo aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 16 - O Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAÉ, terá serviço complemento da rentabilidade de todo o seu movimento econômico-financeiro, orçamentário, industrial, patrimonial, organizado segundo as normas legais e contábeis vigentes.

Art. 17 - O Departamento Municipal de Água e Esgoto, procederá à sua própria arrecadação, podendo, entretanto, à critério do Diretor, delegá-la à estabelecimento bancário de reconhecida idoneidade.

Art. 18 - O Prefeito Municipal de Caldas Novas, expedirá os atos necessários a completa regulamentação da presente lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos, Regulamento das tarifas de contribuição, Regulamento do Pessoal, que serão exarados pelo Prefeito Municipal, dentro do prazo de sessenta dias, a contar da vigência da presente lei.

§ 2º - O Regimento interno do DEMAÉ, na forma da letra "a", do § 3º, do art. 9º desta lei, será aprovado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ESTADO DE GOIÁS

TUDO POR  CALDAS NOVAS

pelo Diretor do DEMAÉ, no prazo de quarenta e cinco dias da vigência desta lei.

Art. 19 - Fica o Município de Caldas Novas, autorizado a proceder contratação de empréstimo financeiro, junto a Caixa Econômica Federal, com a finalidade de proceder a conclusão das obras da captação das água do Rio Pirapitinga, da Adutora, dos Reservatórios, das redes de distribuição domiciliar, em nome do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAÉ, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), dando como garantia os repasses do Fundo de Participação dos Municípios e do ICMS, e a receita proveniente do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

Art. 20 - Fica o Município de Caldas Novas, autorizado a proceder abertura de crédito especial, junto ao Departamento Municipal de Água e Esgotos - DEMAÉ, no valor de até R\$ 6.150.000,00 (seis milhões e cento e cinquenta mil reais) destinado a proceder os trabalhos de conclusão das obras de construção civil e instalação do DEMAÉ, usando-se como recursos orçamentários para a abertura do crédito, a anulação das seguintes dotações orçamentarias:

CÓDIGOS	NATUREZA DA DESPESA	IMPORTÂNCIA
13.76.447.1.036	4.1.1.0	R\$ 2.400.000,00
Construção de Redes de Água		
99.99.9999.999	9.9.9.9	R\$ 3.750.000,00
Reserva de Contingência		

Art. 21 - Ficam criados junto ao Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAÉ - os seguintes cargos comissionados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ESTADO DE GOIÁS

TUDO POR  CALDAS NOVAS

CARGO	QUANTITATIVO
Diretor Geral.....	01
Assessor Jurídico.....	01
Assessor de Planejamento.....	01
Assessor Administrativo e Financeiro...	01
Assessor de Operação e Manutenção.....	01
Chefes de Divisão.....	07
Chefes de Serviço.....	04
Chefes de Setores.....	11
Chefes de Turmas.....	05
Assessor Inferior.....	60

Art. 22 - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caldas Novas, Estado de Goiás, aos dezanove dias do mês de abril de 1.995.

José de Araújo Lima
Prefeito

Certidão:

Certifico que nesta data
foi publicada a presente
lei, com afixação no placard.
Em 19/04/95
No livro nº 09 fls. 44

Donalves
Agente Administrativo



Pág. 01/01

DECRETO Nº 577/2024

DE 05 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre exoneração e nomeação no cargo de Diretor Presidente do DEMAÉ interino e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são ocupados de forma precária, de exoneração ad nutum, a teor do art. 37, II, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado(a) do cargo de DIRETOR PRESIDENTE DO DEMAÉ, o(a) Sr.(a) RAFAEL MARRA E SILVA, detentor(a) do CPF nº 031.475.201-37, a ser lotado no DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (DEMAÉ), com efeito, a partir de 05/04/2024.

Art. 2º - Fica nomeado(a) para exercer em comissão, o cargo de DIRETOR PRESIDENTE DO DEMAÉ, INTERINAMENTE, o(a) Sr.(a) JOÃO VITOR PEREIRA GOMES, detentor(a) do CPF nº 702.119.711-03, a ser lotado no DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (DEMAÉ), com efeito, a partir de 06/04/2024.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, NO QUINTO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (05/04/2024).

KLEBER LUIZ MARRA

Prefeito do Município de Caldas Novas – GO
GESTÃO 2021/2024

[\(../../index.html\)](#)[\(../../index.html\)](#)

560/1995 - Original (5601995_original.pdf)

Lei nº 560/95

(Alterada pela Lei Complementar 2.507/2016 (25072016_original.pdf))

Autor: Poder Executivo
De 19 de Abril de 1995

“Cria o Departamento Municipal de Água e Esgotos – DEMAIE - dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado como entidade autárquica o Departamento Municipal de Águas e Esgoto – DEMAIE, com personalidade jurídica própria, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa, dentro dos limites traçados pela presente lei que consolida os diplomas legais supra referido.

Art. 2º. O Departamento Municipal de Águas e Esgotos – DEMAIE – exercerá a sua ação em todo o Município de Caldas Novas, competindo-lhe com exclusividade:

- a) Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organização especializada em engenharia, sanitária, as obras relativas à construção, ampliação, remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável, de esgotos sanitários e saneamento de cursos d'água que não forem objetos de convênio entre a Prefeitura e os Órgãos Federais, Estaduais e/ou Municipais específicos;
- b) Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais, estaduais e municipais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários e saneamento de cursos d'água;
- c) Operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- d) Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgotos e as tarifas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- e) Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos compatíveis com leis gerais e especiais.

Art. 3º. O patrimônio do DEMAIE é constituído de todos os bens imóveis, móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários no Município de Caldas Novas.

Art. 4º. A receita do DEMAIE provirá dos seguintes recursos:

- a) Dos produtos de quaisquer tributos e remuneração de tarifas de água e esgoto, instalações, reparo, aferição, aluguéis e/ou conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, juros, correção monetária, etc.:

- (b) ~~Das contribuições~~ contribuições que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água e esgotos; ([../index.html](#))
- c) Das subvenções que lhe for atribuída consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) da conta do imposto de renda atribuída ao Município;
- d) Dos auxílios, subvenções e créditos específicos ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- e) Do produto dos juros sobre os depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) Do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que tornem desnecessárias aos serviços;
- g) Dos produtos de cauções ou depósitos que se reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- h) De doações, legados e outras rendas que por sua natureza ou finalidades lhe devem caber.

Parágrafo Único. Poderá o DEMAIE realizar operações para antecipação da receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos e saneamento de cursos d'água". (Alterado pela Lei Complementar nº 2.507/2016) (25072016_original.pdf)

Art. 5º. A classificação dos serviços da água e esgotos, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão será estabelecida em regulamento a ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – As tarifas serão fixadas em termo de percentuais sobre o consumo, calculados de modo a assegurar em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do DEMAIE, e valores expressos em reais.

Art. 6º. Na forma das disposições constantes do Código Nacional de Saúde, é obrigatório a ligação de toda construção considerada habitável à rede pública de abastecimento de água e aos coletores públicos de esgoto, excluídos os casos de edificações situadas em logradouros não dotados dessas redes.

Art. 7º. Os proprietários de terrenos baldios ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas da distribuição de água e/ou coletores públicos de esgoto, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma tarifa de contribuição na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 8º. É vedado ao DEMAIE conceder isenção e/ou redução de tarifas dos serviços de água e esgoto.

§ 1º Fica o Diretor do DEMAIE autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão parcial e/ou total do crédito referente às taxas dos serviços de água e esgoto, desde que sejam atendidas uma das seguintes condições:

- I – à situação econômica do sujeito passivo (pessoa física ou pessoa jurídica);
- II – ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo (pessoa física) quanto à matéria de fatos;
- III – à diminuta importância do crédito tributário acima;
- IV – às considerações de equidade em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
- V – às condições peculiares a determinada região do território do Município de Caldas Novas.

§ 2º A concessão da remissão, parcial ou total, não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou satisfazer as condições acima ou não cumprirá e/ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido

(os.área de trabalho).

(../index.html)

§ 3º A revogação do benefício só pode ocorrer antes de prescrito o correspondente crédito tributário.

Art. 9º O Departamento Municipal de Água e Esgoto será dirigido por uma diretoria com a seguinte estrutura administrativa:

- I – Diretor Geral;
- II – Assessoria Jurídica;
- III – Assessoria Administrativa e Financeira;
- IV – Divisão (Administrativa e de Planejamento, Operação e Manutenção);
- V – Serviços (Administrativa, Financeira, Água e Esgoto)
- VI – Setores (Expediente, Pessoal, Material, Contabilidade, Contas e Controle, Tesouraria, Fábrica de Tubos, Rede de Distribuição, Rede de Esgoto, Química e Controle);
- VII – Turmas.

§ 1º O Departamento Municipal de Água e Esgoto poderá de acordo as necessidades e conveniências funcionais e administrativas subdividir as divisões, serviços, setores e turmas, conforme consta do regimento interno.

§ 2º O cargo de Diretor Geral do DEMAÉ será de confiança e de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal de Caldas Novas.

§ 3º Compete ao Diretor Geral: (Alterado pela Lei Complementar nº 2.507/2017) (25072016_original.pdf)

- a) Aprovar o Regimento Interno;
- b) Dirigir, orientar, fiscalizar e tomar todas as providências necessárias ao funcionamento do DEMAÉ;
- c) Representar o DEMAÉ, em juízo e/ou fora dele, usando ou não dos poderes da cláusula ad-negotia, ad-judicia e mais os especiais do art. 108 do Código Civil Brasileiro, pessoalmente ou por procuradores do DEMAÉ;
- d) Organizar o quadro de pessoal dos funcionários do DEMAÉ;
- e) Nomear, promover, movimentar, transferir, elogiar, punir, exonerar o pessoal do DEMAÉ, observando as normas legais em vigor, inclusive o Regimento Interno do DEMAÉ;
- f) Realizar concorrências públicas, coleta de preços, carta convite, ajustes e acordos para o fornecimento de materiais e/ou equipamentos, prestações de serviços do DEMAÉ, bem como a alienação dos materiais, bens e equipamentos desnecessários e/ou inservíveis, desde já autorizados;
- g) Assinar contratos, acordos, ajustes, termos e autorizações relativas à execução de obras e outros serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao DEMAÉ, bem como autorizar os respectivos pagamentos;
- h) Elaborar até o dia 30 de setembro de cada Ano Civil, a proposta orçamentária do DEMAÉ;"
- i) Praticar todos os demais atos não previstos e/ou ressalvados expressamente e necessário ao funcionamento do DEMAÉ.
- j) elaborar planos gerais de programas anuais de trabalho do DEMAÉ;
- k) reorganização da estrutura do DEMAÉ, do quadro de pessoal e seus salários e gratificações;
- l) assinatura de convênios com outros órgãos;
- m) alienação e oneração de bens imóveis do DEMAÉ;
- n) termos de contratos e ajustes."

~~§ 4º. Dependente de aprovação do Prefeito Municipal as decisões do Diretor do DEMAÉ que versarem sobre:~~
(../index.html)

- ~~a)_ Planos gerais de programas e planos de trabalho do DEMAÉ;~~
- ~~b)_ Operações de créditos até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);~~
- ~~c)_ Reorganização da estrutura do DEMAÉ do quadro de pessoal e seus salários e gratificações;~~
- ~~d)_ Assinatura de convênios com outros órgãos;~~
- ~~e)_ Alienação e oneração de bens imóveis do DEMAÉ;~~
- ~~f)_ Termos de contratos e ajustes;~~
- ~~g)_ A contratação com organização especializada em engenharia sanitária para administração total ou parcial do DEMAÉ.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 2.507/2016) (25072016_original.pdf)

~~Art. 10. Poderão ser transferidos para o quadro de pessoal do DEMAÉ, servidores públicos municipais de Caldas Novas, assegurando todos direitos e vantagens que já tenham obtidos até a época do evento a que lhes tenham sido concedidos no regimento de pessoal vigente da administração municipal, desde que haja interesse, e a pedido do DEMAÉ.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 2.507/2016) (25072016_original.pdf)

~~Art. 11. As transferências mencionadas no artigo anterior, serão feitas por ato do Prefeito Municipal, atendidas as determinações legais existentes, até que se complete o quadro de pessoal do DEMAÉ.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 2.507/2016) (25072016_original.pdf)

Art. 12. Os servidores públicos municipais do DEMAÉ, ficarão sujeitos ao regime único do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal do Município de Caldas Novas e demais diplomas específicos e existentes sobre a matéria.

Art. 13. Aplicam-se ao DEMAÉ, no que diz respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores e incentivos fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhe cabem por lei.

~~Art. 14. O Departamento Municipal de Água e Esgoto – DEMAÉ, submeterá anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal o relatório de suas atividades e prestações de contas do exercício.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 2.507/2016) (25072016_original.pdf)

Art. 15. A aprovação de novos loteamentos apresentados à Prefeitura Municipal de Caldas Novas, ficará condicionada à execução, às expensas de seus proprietários e sob a fiscalização do DEMAÉ, das redes de água e esgotos sanitários necessários, e somente após a conclusão, será o mesmo aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 16. O Departamento Municipal de Águas e Esgoto – DEMAÉ terá serviços complemento da rentabilidade de todo o seu movimento econômico-financeiro, orçamentário, industrial, patrimonial, organizado segundo as normas legais e contábeis vigentes.

Art. 17. O Departamento Municipal de Águas e Esgoto – DEMAÉ, procederá à sua própria arrecadação, podendo, entretanto, a critério do diretor, delegá-la à estabelecimento bancário de reconhecida idoneidade.

Art. 18. O Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas, expedirá os atos necessários à complementação e atualização da presente Lei. (Alterado pela Lei Complementar nº 2.507/2016) (25072016_original.pdf)

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos, Regulamento das tarifas de contribuição, Regulamento de Pessoal, que serão exarados pelo Diretor do DEMAIE, dentro do prazo de 60 (sessenta dias), a contar da vigência da presente Lei. (Alterado pela Lei Complementar nº 2.507/2016) (25072016_original.pdf)

§ 2º O regimento Interno do DEMAIE, na forma da letra "a" do § 3º, do art. 9, será aprovado pelo Diretor do DEMAIE no prazo de quarenta e cinco dias da vigência desta lei.

Art. 19. Fica o Município de Caldas Novas, autorizado proceder a contratação de empréstimo financeiro, junto à Caixa Econômica Federal, com a finalidade de proceder a conclusão das obras da captação das águas do Rio Pirapitinga, da Adutora, dos Reservatórios, das redes de distribuição domiciliar, em nome do Departamento Municipal de Águas e Esgoto – DEMAIE, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), dando como garantia os repasses do Fundo de Participação dos Municípios e do ICMS e a receita proveniente do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza.

Art. 20. Fica o Município de Caldas Novas autorizado a proceder abertura de crédito especial, junto ao Departamento Municipal de Águas e Esgotos – DEMAIE, no valor de até R\$ 6.150.000,00 (seis milhões e cento e cinquenta mil reais) destinado a proceder os trabalhos de conclusão das obras de construção civil e instalação do DEMAIE, usando-se como recursos orçamentários para abertura do crédito, a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGOS	NATUREZA DA DESPESA	IMPORTÂNCIA
13.76.447.1.036	4.1.1.0	R\$ 2.400.000,00
Construção de Redes de Água		
99.99.9999.999	9.9.9.9	R\$ 3.750.000,00
Reserva de Contingências		

Art. 21. Ficam criados junto ao Departamento Municipal de Água e Esgoto – DEMAIE, os seguintes cargos comissionados:

CARGO	QUANTITATIVO
Diretor Geral	01
Assessor Jurídico	01
Assessor de Planejamento	01
Assessor Administrativo e Financeiro	01
Assessor de Operação e Manutenção	01
Chefe de Divisão	07
Chefes de Serviço	04
Chefes de Setores	11
Chefes de Turma	05
Assessor Inferior	60

(../index.html)

Art. 22. Esta lei entra a r... a ... publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caldas Novas, Estado de Goiás, aos dezenove dias do mês de abril de 1995.

José de Araújo Lima
Prefeito

© 2023 - Demae

Departamento de Tecnologia da Informação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME JOAO VITOR PEREIRA GOMES	
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 6223325 SSP GO	
CPF 702.119.711-03	
DATA NASCIMENTO 09/09/1996	
FILIAÇÃO JOSE CLAUDIO PEREIRA SIMONE GOMES JUNQUEIRA	
PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B	
Nº REGISTRO 06308030682	
VALIDADE 27/09/2024	
1ª HABILITAÇÃO 24/02/2015	
OBSERVAÇÕES	
ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL GOIANIA, GO	DATA EMISSÃO 30/09/2019
ASSINATURA DO EMISSOR	
36559404314 GO139287663	
GOIÁS	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
00.675.468/0001-86
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
29/06/1995

NOME EMPRESARIAL

DEMAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

DEMAE

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

103-1 - Órgão Público do Poder Executivo Municipal

LOGRADOURO

AV CEL BENTO DE GODOY

NÚMERO

S/N

COMPLEMENTO

QD 33 LT 13

CEP

75.680-001

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

CALDAS NOVAS

UF

GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

28/07/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/08/2024 às 11:43:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DEMA E - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
CNPJ: 00.675.468/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:39:44 do dia 16/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2025.

Código de controle da certidão: **CF86.A1F3.EFF7.D04C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 49121686

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

00.675.468/0001-86

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.479.155.557

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 17 DEZEMBRO DE 2024

HORA: 16:32:12:6



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Av. Orcalino Santos, 283
CNPJ: 01.787.506-0001/55 - CEP: 75.680-013
Fone/Fax: (64)3454-6810
e-mail: finanças@caldasnovas.go.gov.br

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO NÚMERO 889495

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CCP/RAZÃO SOCIAL: 833402 - DEMA-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

CNPJ: 00.675.468/0001-86

ENDEREÇO AVENIDA CORONEL BENTO DE GODOY, S/N, QD: 00033, LT: 00013

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CALDAS NOVAS - GO - CEP: 75.690-000

CERTIDÃO E FUNDAMENTO

Certifica-se, nos termos da Lei Nº 1014/2001 Art. 246 a 249, para os fins de direito, que o sujeito passivo **acima citado possui pendências com exigibilidade suspensa**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela Prefeitura Municipal de Caldas Novas - Goiás, até a presente data.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal lançar e cobrar quaisquer dívidas tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas.

Finalidade:

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Sábado 21 Dezembro 2024.

EMITIDA: Quinta-feira 21 Novembro 2024 às 02:55:27

Código de Validação: 12187889495

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal :<https://www.caldasnovas.go.gov.br> e/ou através do QRCode

QRCode





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEMA E - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.675.468/0001-86

Certidão nº: 80332613/2024

Expedição: 21/11/2024, às 14:51:44

Validade: 20/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEMAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.675.468/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.675.468/0001-86
Razão Social: DEMAÉ - DEPARTAMENRTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
Endereço: AV CEL BENTO DE GODOY S/N QD 33 LT 13 / CENTRO / CALDAS NOVAS / GO / 75690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2024 a 30/12/2024

Certificação Número: 2024120101220051475897

Informação obtida em 13/12/2024 08:43:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/12/2024 08:50:26

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DEMAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS**
CNPJ: **00.675.468/0001-86**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DEMAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO**

CPF/CNPJ: **00.675.468/0001-86**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:51:54 do dia 13/12/2024 , com validade até o dia 12/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Q08BRf6sSbeuX7DBlOat

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.